LEI Nº 3.893 – DE 11 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a concessão de empréstimo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimo financeiro, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), mediante contrato, à Cooperativa de Consumo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araxá (COSPREMA).

§ 1º. Sobre o empréstimo financeiro de que trata o "caput", não incidirão juros, nem atualização monetária.

§ 2º. As demais condições para a concessão do empréstimo financeiro de que trata a presente Lei serão estabelecidas no contrato citado no "caput" .

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial, ao orçamento vigente, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) ao Programa de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Atividade: Atividade de Apoio ao Servidor, código 1106.0307021.2013, elemento de despesa:4.2.7.0.- Concessão de Empréstimos, podendo por tal, anular em igual valor do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal da Fazenda, a seguinte dotação orçamentária: 1110.0307021.2039 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º. O Poder Executivo incluirá, como receita, nos seus orçamentos anuais, o valor da amortização do empréstimo financeiro autorizado pela presente Lei, até a sua liquidação.

Parágrafo único. No presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo a adequar a receita estimada na Lei Orçamentária, incluindo uma receita de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) Código: 2300.70.02 – Amortização de Empréstimos – em Contratos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O Jordão R da Cunha